



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.800/94 DE 27 DE MAIO DE 1.994

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, - Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir um crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único:- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de reforma da Ponte Mista sobre o Rio do Peixe.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1.800/94-CONT.2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 27 de Maio de 1.994.-

Italo Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Almeida
RG 12393479/SP
Chefe de Gabinete

